



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA DE GARAGEM PARA GUARDA DE VEÍCULO OFICIAL DO CRF-SP EM POSSE DA FISCAL ANA CLAUDIA P. CRUVINELQUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E TATIANA APARECIDA CRISPIM

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/1960, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo – SP, CEP 05409-001, inscrito no CNPJ sob nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED], Farmacêutico CRF nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] por seu Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a proprietária **SRA. TATIANA APARECIDA CRISPIM**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] a seguir denominada **LOCADORA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A contratação foi realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 066/2018 e Inexigibilidade de Licitação nº 015/2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objeto a **locação de 1 (uma) vaga de garagem**, localizada na Rua Adolfo Laves, 69, Vila Valparaíso, CEP 09060-390, Santo André - SP, matrícula nº 127.999 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, de propriedade da **LOCADORA**, conforme documentação anexa, para guarda de veículo oficial do CRF-SP em posse do fiscal Ana Claudia P. Cruvinel.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ALUGUEL

- 2.1 O valor do aluguel a ser pago mensalmente será de R\$ 230,00 (duzentos reais).
- 2.2 O aluguel será pago no 05º (quinto) dia do mês subsequente ao de exercício, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **LOCADORA**, qual seja, Banco Itaú, Agência 6695, Conta Corrente nº 00175-7, cujo comprovante de pagamento servirá como recibo.
- 2.3 Caso o **LOCATÁRIO** torne-se inadimplente e, não sendo este período de atraso superior a 15 (quinze) dias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel daquele mês. Caso ultrapassado o período de 15 (quinze) dias acima descrito, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel.
- 2.4 O **LOCATÁRIO** está obrigado, apenas, ao pagamento do aluguel, não podendo lhe ser cobrados encargos como imposto predial (IPTU), seguro de incêndio, taxa de luz, água, saneamento, esgoto, condomínio ou quaisquer outros que recaiam ou venham a recair sobre o espaço do imóvel locado. Incumbe à **LOCADORA**, também, satisfazer por sua conta, as exigências das autoridades sanitárias de higiene, ou impostas pelo condomínio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA GARAGEM



- 3.1. Somente o **LOCATÁRIO** poderá se utilizar da vaga de garagem objeto deste contrato, a qual deverá ser usada para a exclusiva finalidade de guardar veículo oficial do Conselho Regional de Farmácia de São Paulo, vedando-se a utilização desta para qualquer outro não previsto neste instrumento.
- 3.2. O **LOCATÁRIO** deverá receber o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, obrigando-se a conservá-lo, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, e devendo entregar o imóvel à **LOCADORA**, quando finda ou rescindida a locação, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento.
- 3.3. Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita da **LOCADORA**, à exceção das benfeitorias necessárias.
- 3.4. Caso a coisa alugada se deteriorar sem culpa do **LOCATÁRIO**, poderá este pedir redução proporcional do aluguel ou resolver o contrato, nos termos do artigo 567, do Código Civil.
- 3.5. É vedado à **LOCADORA** a prática de qualquer ato que possa perturbar o uso e o gozo da vaga de garagem objeto deste contrato pelo **LOCATÁRIO**, bem como lhe é vedado ceder, transferir ou autorizar o uso para outrem de seus direitos sobre o imóvel.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 4.1. A presente locação terá o lapso temporal de 12 (doze) meses, a se iniciar no dia 01 de setembro de 2018 e terminará no dia 01 de setembro de 2019, devendo o **LOCATÁRIO** desocupar a vaga, entregando-a em perfeitas condições de uso.
- 4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, por igual período, mediante assinatura de termo aditivo.
- 4.3. O valor do aluguel poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, ocasião na qual será aplicado o IGPM - Índice Geral de Preço de Mercado, da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, por índice previsto legalmente para reajustes de aluguéis.
  - 4.3.1. A competência do acumulado do índice a ser utilizado será do período de julho do ano que antecede o reajuste a junho do ano de competência, e assim sucessivamente a cada renovação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1. O presente contrato poderá ser **RESCINDIDO** de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 5.2. A parte interessada na ruptura do contrato deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3. A parte que decidir rescindir o contrato antes do prazo estabelecido no item 4.1, arcará com o recolhimento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato, ressalvada a rescisão por parte do **LOCATÁRIO** no caso em que for transferido de local para exercer suas funções.
- 5.4. Será rescindido este contrato se ocorrer a desapropriação do imóvel pelo Poder Público, não tendo o **LOCATÁRIO** que pagar qualquer tipo de indenização para a **LOCADORA**.
- 5.5. Também será rescindido o contrato caso, por culpa da **LOCADORA**, o veículo oficial do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo seja danificado, devendo o **LOCATÁRIO** ser ressarcido na íntegra do eventual prejuízo.

*[Handwritten signatures and initials]*



060  
3

### CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 23 de agosto de 2018.

Pelo LOCATÁRIO:

**Dr. Marcos Machado Ferreira**  
Presidente

Pela LOCADORA:

**Sra. Tatiana Aparecida Crispim**  
Proprietária

**Dr. Danyellé Cristine Marini de Moraes**  
Diretor Tesoureiro

Testemunha:

Nome:

**Alexandre Pires Omerio**  
Dpto. de Licitações e Contratos

R.G :

Testemunha:

Nome:

R.G :

**Wilson Camargo Elias**  
Dpto. de Licitações e Contratos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Santo André - Utinga - SP  
Praça Rui Barbosa n.º 158 - Fone: 4996-2500 - Fax: 4996-2961  
Augusta de Souza Araújo  
Oficial Registradora

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) TATIANA APARECIDA CRISPIM, em documento com valor econômico, dou fé.  
Santo André, 23 de agosto de 2018.  
Em Testemunha, dá verdade.

**ROBERTO SPINELLI** - Escrevente Autorizado  
(Otd 1: total R\$ 9,13) - Cod. [1995924414352900236851]

**Allan Lucio Usero Ribeiro**  
Escrevente Autorizado

